



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

CONTRATO Nº 2381/2020

Processo nº 00610675.000006/2019-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A.

O Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado a Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Nossa Senhora da Apresentação, Natal-RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0115- 03, neste ato representado pela Diretora Geral, **Suyame Furtado Ricarte**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 021.909.384-90 e RG nº 1.665.575 SSP/PB, de agora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa **LAVEBRAS Gestão de Têxteis S/A**, com sede social à Av. Ind. João Francisco da Mota, nº 3815 – Felipe Camarão – Natal/RN, 59060-480 CNPJ nº 06.272.575/0060-08, aqui denominada por seus representantes legais, Sr. **Remi Michel Fouladox** devidamente inscrito no CPF sob o nº 215.825.398-39 portador do RNE V2143809 CGPI/DIREX/DPX e **Otávio Batista de Carvalho Neto**, CPF 666.550.214-72; cédula de identidade RG. nº 4191060; aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#) (Processo nº 00610675.000006/2019-93), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Lavagem de Enxoval Hospitalar para o Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

II CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no termo de Inexigibilidade de Licitação do processo nº 00610675.000006/2019-93, fundamentada no "Caput" do art. 25, inciso I da lei nº 8.666/1993.

III CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da Inexigibilidade de licitação de que trata a cláusula anterior.

IV CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimativo de **R\$ 757.800,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)**, equivalente a 12 (doze) parcelas estimativas de até R\$ 63.150,00 (sessenta e três mil cento e cinquenta reais), para uma média de até 15.000 kg/mês – valor do quilo de roupa suja sem o fornecimento de enxoval – R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos), para uso no Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes.

V CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O quantitativo descrito no anexo desta avença refere-se a uma estimativa do que será adquirido, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento).

A CONTRATADA só poderá faturar o serviço efetivamente realizado, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.

A ocorrência de saldo remanescente de serviço não realizado no final do contrato não ensejará obrigação da CONTRATANTE em recebê-lo, tampouco gerará qualquer obrigação futura entre as partes.

O faturamento ocorrerá impreterivelmente até o último dia útil do mês da realização dos serviços, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal para o atesto da documentação.

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

A contratante não aceitará cobrança bancária.

VI CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses com validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 13/10/2020 a 12/10/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse do HMAF, de acordo com o permissivo legal do inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93. (somente no caso de serviço de natureza contínua), podendo seu valor ser atualizado pelo IGPM-FGV apurados nos últimos 12 (doze) meses.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIDADE – REGIME DE EXECUÇÃO:

- I. Sistema de Coleta de roupa suja em carro próprio e específico para tal fim;
- II. Entrega de roupa totalmente processada, lavada, desinfetada e **engomada**, em carro específico para transporte de roupa limpa;
- III. Sistema de controle de pesagem da roupa no ato da coleta do enxoval sujo é de responsabilidade do funcionário que estiver de plantão da rouparia do hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, com assinaturas dos funcionários da empresa e desta Unidade Hospitalar;
- IV. Os objetos (instrumental, etc.) que por ventura acompanharem as roupas serão devolvidos num prazo mínimo possível;
- V. Toda roupa será entregue, devidamente lacrada em sacos plásticos transparentes, preferencialmente setorizados.
- VI. O sistema de coleta de roupa suja e a entrega de roupa limpa serão controlados através de comanda de peso de roupa suja coletada;
- VII. A coleta de roupa suja e entrega de roupa limpa será realizada diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, nas dependências da contratante.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações e responsabilidades das partes afóra outras previstas no presente contrato, e as que por Lei lhe couberem:

8.1- Da Contratada:

- I. Executar os serviços contratados objeto da Cláusula Primeira do presente contrato, obedecendo às normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;
- II. Executar os serviços de coleta da roupa suja da unidade hospitalar contratada em veículo próprio para acondicionamento;
- III. Devolver no menor prazo possível instrumental e/ou peças que por ventura, acompanhem a roupa suja coletada;
- IV. Entregar a roupa totalmente envelopada em um prazo máximo de 24 horas, após a coleta;
- V. Comunicar a contratante os casos em que ocorrer problemas de coleta por falta de funcionários, roupas acondicionadas de forma inadequada e/ou quaisquer esclarecimentos que couber;
- VI. Fornecer aos funcionários da contratada o uso dos equipamentos de proteção individual durante a coleta da roupa suja e entrega do enxoval limpo nas dependências do Hospital Maria Alice Fernandes;
- VII. Comunicar imediatamente a contratante as ocorrências que de qualquer forma impeçam o andamento dos serviços, oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da contratante sobre o desenvolvimento dos serviços sob sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para a sua execução;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, durante e após a execução dos serviços, e às suas expensas, o objeto do contrato onde se verificarem as existências de vícios, incorreções, defeitos ou falhas, resultante da execução ou de materiais utilizados caso comprovação de erros ocasionados pela contratada;
- X. A Contratada disponibilizará um veículo da empresa com motorista e ajudante para coleta de roupa suja, obedecendo a programação diária da contratada;
- XI. A Contratada disponibilizará um veículo da empresa, com motorista e ajudante para a entrega da roupa limpa, obedecendo a programação diária da contratada;
- XII. Acatar as ordens de serviços (OS) emitidas pela Contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com a demanda dos serviços;
- XIII. Implantar o sistema de controle de roupa, através de comanda;
- XIV. Comunicar ao responsável pelo HMAF às perdas que por ventura possa ocorrer.
- XV. O Controle através da comanda será feito tanto para coleta de roupa suja,
- XVI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII, do Artigo 55 da Lei 8.666/93.

8.2 - Da Contratante:

- I. Facilitar o acesso da Contratada ao prédio para o bom desempenho do serviço objeto deste contrato;
- II. Esclarecer a contratada toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, de imediato quando solicitado verbalmente ou no prazo máximo de 03(três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- III. Designar servidor do HMAF para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. Efetuar a entrega das roupas encaminhadas para serem lavadas e engomadas;
- V. Comunicar a Direção Administrativa do Hospital todas as falhas ocorridas na execução do serviço, como também a falta de peças pertencentes ao enxoval;
- VI. Emitir ordens de serviços a Contratada, individualmente ou em blocos, de acordo com a demanda dos serviços;
- VII. O controle da roupa limpa ficará a cargo da fiscal do contrato no ato do recebimento, acompanhado em planilha própria ou de forma manual.

IX CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da documentação fiscal acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista, pela Direção Administrativa do HMAF, comprovando a realização dos serviços, devendo os mesmos ser executados em moeda nacional, em um prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do faturamento.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo Hospital Maria Alice Fernandes, através da servidora **Sandra Oliveira dos Santos Amorim – Matrícula 197.510-2**, designado pela Direção Administrativa deste hospital, cujas atribuições são:

- Solicitar à Contratada e seu preposto, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Emitir pareceres em todos os atos da Contratante, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício no valor de R\$ 165.015,16 (cento e sessenta e cinco mil, quinze reais e dezesseis centavos) referente ao período de 13/10/2020 a 31/12/2020, e o valor de R\$ 592.784,84 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 01/01/2021 a 12/10/2021, perfazendo o valor total **estimativo** de R\$ 757.800,00 (setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

Período: 13/10/2020 a 31/12/2020

- Projeto: 24.131.10.302.0021.2382.238201 – Manutenção. das Unidades Hospitalares;
- 0001 – Rio Grande do Norte.
- Elemento da despesa: Elemento da despesa: 33.90.39.46 – Serviços Domésticos;
- Fonte: 100 - Recursos Ordinários.
- Valor R\$.: 123.761,37

- Projeto: 24131.10.302.2003 2382 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
- 0001 – Rio Grande do Norte.
- Elemento da despesa: 33.90.39.46 – Serviços Domésticos
- Fonte: Fonte 192 - Recursos do Inciso I, art. 5º da Lei Complementar 173/2020
- Valor R\$.: 41.253,79

Período: 01/01/2021 a 12/10/2021

- Projeto: 24.131.10.302.0021.2382.238201 – Manut. das Unidades Hospitalares;
- 0001 – Rio Grande do Norte.
- Elemento da despesa: Elemento da despesa: 33.90.39.46 – Serviços Domésticos;
- Fonte: 100 - Recursos Ordinários.
- Valor R\$.: 592.784,84

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no

processo administrativo a que se refere o contrato;

- c. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Primeiro: a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Segundo: a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito:

- a. a devolução da garantia;
- b. os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

XIII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a. De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo.
- b. De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o LOTE anterior incidem sobre o valor do Contrato, e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital Maria Alice Fernandes, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital Maria Alice Fernandes poderá aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste LOTE, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se a contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Diretor Geral do Hospital Maria Alice Fernandes e do Sr. Secretário de Saúde Pública, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de dez dias úteis contados da intimação do ato.

XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelados e revogados todos e quaisquer ajustes porventura existentes, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

XV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Natal, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contatado, é expedido o presente contato, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiveram presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias a sua execução.

Natal-RN, 13 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SUYAME FURTADO RICARTE, Diretora Geral**, em 15/10/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **theofilo furtado da camara de oliveira, Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCONI JANNUZZELLI JUNIOR, Usuário Externo**, em 18/10/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6898332** e o código CRC **BD5D77BF**.